



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 502/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolaw, Dr. Sergio Luiz Q. Duarte e Dr. Tiago Santos Silva, presente o Procurador Dr. José Amauri C. de Paula Neto, reuniu-se às 15:15min do dia 27 de novembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 548/2023

1º) Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 211 e art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Marcio da Silva Santos (auxiliar técnico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A na forma do art. 157, art. 258-B, 243-F § 1º e art. 243-C na forma do art. 184 do CBJD.

3º) Denunciado: Kaique de Oliveira Domingos (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

4º) Denunciado: Pedro Henrique do Nascimento Viana (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 191 inciso III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC Nova Cidade x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velo (EC Nova Cidade) – Dr. João Pedro D. Andrade - OAB/RJ 222.920-E (Serrano FC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação dos art. 211 e 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 157 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD; e por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **5º** denunciado, em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 inciso III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do Serrano e pela Procuradoria lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 561/2023

Denunciado: Lucio Diogo Bento (preparador de goleiros do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: art. 243-Fdo CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data: 20/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, acompanhando a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 562/2023

Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: art. 213 inciso II e art. 191 inciso III ambos do CBJD, na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Categoria: Campeonato estadual – série A sub 15

Data: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz Q. Duarte

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (ofício do Batalhão).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado no art. 191 inciso III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 563/2023

Denunciado: Heliópolis FC (associação)

Tipificação: art. 213 inciso I e II do CBJD

Jogo: Heliópolis FC x Juventus FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data: 22/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 incisos I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 564/2023

Denunciado: Harisson Lima dos Santos (preparador de goleiros do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data: 28/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de substabelecimento pela defesa.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Tiago Santos Silva e do Dr. Sergio Queiroz, que aplicavam a absolvição, mantendo a imputação.

07) Processo: nº 565/2023

Denunciado: Gabryell Andrade Silva Augusto (preparador de goleiros do Volta Redonda FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data: 28/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolaw

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de substabelecimento pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 566/2023

1º) Denunciado: Antônio Guilherme Diniz Bezerra (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

2º) Denunciado: Anderson Francisco da Cunha (técnico do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

Jogo: Nova Iguaçu FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Torneio Guilherme Embrey – sub 16

Data: 29/10/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz Q. Duarte

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

09) Processo: nº 567/2023

Denunciado: Thiago de Freitas Carvalho (atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Jogo: FC Rio de Janeiro x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato estadual – série B2 - profissional

Data: 06/11/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

10) Processo: nº 597/2023

1º) Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 211 (7 vezes), art. 213 inciso I (7 vezes), art. 213 inciso II (3 vezes), art. 213 inciso III § 1º do CBJD (4 vezes) na forma do art. 184 do CBJD.

2º) Denunciado: Gláucio Benvindo de Abreu (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258, art. 243-D do CBJD na forma do art. 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Felipe Augusto Souza da Silva (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 243-C do CBJD na forma do art. 184 do CBJD

4º)Denunciado: Robson Barreto de Lima (preparador físico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 243-D do CBJD na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Data: 11/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz Q. Duarte

Resultado: Deferido pela Presidente da comissão Dra. Tatiana Binato e Castro o prazo de 24(vinte e quatro) horas para juntada de procuraçāo, sob a pena do art. 223 do CBJD.

Dada a palavra ao Relator Dr. Sergio Luiz Queiroz que manteve a liminar da Presidente do TJD Dra. Renata Mansur.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 211 (07 vezes) do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 05(cinco) partidas sem mando de campo e 30(trinta) dias sem torcida, conforme o art. 39 "a" do Estatuto do Torcedor, quanto à imputação do art. 213 CBJD; e ainda multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 07(sete) vezes, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), também quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado, em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ